

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Nossa Senhora da Abadia 574 – Água Vermelha – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: 3799871-9719 e-mail: dev.rural@formiga.mg.gov.br

PORTARIA Nº 013, DE 11 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre procedimentos para habilitação ou desabilitação dos estabelecimentos e produtos ao SISBI.

A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, por meio desta Portaria, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para habilitação ou desabilitação dos estabelecimentos e produtos ao SISBI-POA,

RESOLVE:

Art. 1º. A adesão ao SISBI é voluntária e os estabelecimentos que tenham intenção de aderi-lo, devem cumprir os requisitos, conforme determina a Instrução Normativa do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) nº 17 de 06 de março 03 de 2020.

Parágrafo único. A solicitação de adesão ao SISBI-POA deverá ser formalizada pelo estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal, mediante o encaminhamento de requerimento específico de adesão.

Art. 2º. Para que seja realizada a adesão, é necessário que estabelecimento apresente alguns pré-requisitos para realizar esta solicitação, sendo eles:

- I - existência do Programa de Autocontrole descrito e efetivamente implantado;
- II – cumprimento de todas as exigências descritas no Decreto Municipal nº 11.101 de 2026, em relação às obrigações, funcionamento e higiene dos estabelecimentos; e
- III – possuir cadastro ativo na plataforma do e-SISBI/SGE, com o devido lançamento dos seus dados e todos os produtos registrados.

Art. 3º. Para verificar o cumprimento dos pré-requisitos descritos do art. 3º, após solicitação de adesão, o(a) Diretor(a) do Serviço de Inspeção irá ao local para realizar

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Nossa Senhora da Abadia 574 – Água Vermelha – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: 3799871-9719 e-mail: dev.rural@formiga.mg.gov.br

vistoria no estabelecimento pleiteante, podendo gerar um relatório de não conformidades, onde serão apontadas as não conformidades observadas.

Art. 4º. Em resposta, caberá à empresa a elaboração e envio de Plano de Ação com objetivo de correção das não conformidades e devidos prazos, o qual será acompanhado pelo SIM, sendo o estabelecimento submetido a nova vistoria, para conferência das correções e cumprimento do plano de ação.

Parágrafo único. Após a completa execução do plano de ação e correção das não conformidades, será realizada a adesão do estabelecimento ao SISBI, pelo SIM.

Art. 5º. Os rótulos deverão ser atualizados conforme as instruções disponíveis no manual de identidade visual da marca SISBI no site do Ministério da Agricultura, e deverão ser enviados via e-mail para avaliação da equipe técnica do SIM.

Art. 6º. A desabilitação de empresas no SISBI-POA poderá ocorrer a partir de pedido da administrada, mediante documento formal ou devido a ocorrência das seguintes diligências:

- I - não cumprimento das normas sanitárias e de qualidade;
- II - não entrega de documentos ou irregularidades nos registros;
- III - não conformidade com os padrões estabelecidos pelo MAPA;
- IV – não cumprimento com os prazos estipulados pelo SIM;
- V - recusa ou obstrução à inspeção;
- VI - fraude ou falsificação de documentos ou produtos;
- VII - reincidência em infrações graves.

Art. 7º. A desabilitação poderá ser temporária ou definitiva, a depender do grau de não observância dos critérios elencados anteriormente, do grau de risco ao produto e se, o estabelecimento possui reincidiva no critério não cumprido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Nossa Senhora da Abadia 574 – Água Vermelha – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: 3799871-9719 e-mail: dev.rural@formiga.mg.gov.br

Art. 8º. Dentro do sistema SGSI, no cadastro da empresa, na aba escopo, o status da empresa deverá ser alterado para SUSPENSO.

Art. 9º. Após suspensão do estabelecimento no SISBI, o mesmo ficará proibido de realizar a comercialização nacional dos seus produtos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 029 de 17 de março de 2025.

Formiga, 11 de julho de 2026.

Renan Lizandro Ribeiro
Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Rural